

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA ZERO**  
**CINCO UM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Versão: Abril/2020

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) adotada pela Zero Cinco Um Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Sociedade”), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

**CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA:**

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, assim como é aplicável também as sociedades controladoras e coligadas à Sociedade, caso ela venha a pertencer a um grupo econômico.

**CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA:**

Os colaboradores devem evitar assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração nos seus investimentos, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, afetar negativamente seu desempenho na Sociedade.

Assim, são permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos colaboradores da Sociedade, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse dos investidores será o primeiro a ser satisfeito.

Para fins de autorização de operações excepcionais ao prazo acima estabelecido, o Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;

- b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos profissionais que atuam no departamento de gestão de recursos de terceiros a seleção e investimento em ativos que possua em seu quadro societário algum sócio ou funcionário/colaborador da 051 Capital.

#### **CAPÍTULO IV – DA METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA:**

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

#### **CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO**

O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

#### **CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

O departamento de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados somente em formato eletrônica, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.